

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de julho de 2014



Série

Número 132

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 196/2014

Aprova o Calendário Escolar dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e particular da Região, no ano letivo de 2014/2015.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Despacho n.º 196/2014**

Calendário Escolar 2014/2015

O Calendário Escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do projeto educativo de cada escola e, conseqüentemente, o desenvolvimento dos planos anuais de atividades dos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar a funcionar em regime de tempo inteiro, respetivamente, nos termos do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio e da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, e dos planos anuais dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 3.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho.

Pretende-se, com o seu conhecimento antecipado e tendo em conta expectativas elevadas em relação aos desempenhos dos alunos e à criação de um clima propício às aprendizagens, que as escolas se tornem progressivamente mais exigentes nas suas decisões e estabeleçam, cada vez mais, um forte compromisso de responsabilização pelas opções tomadas e pelos resultados obtidos, designadamente no que se refere às práticas colaborativas dos professores e demais técnicos da educação com vista à valorização dos resultados escolares.

Neste sentido, é fundamental o papel dos órgãos de gestão das escolas na medida em que o maior espaço para a decisão que lhes é atribuído, pressupõe características de liderança e capacidade de decisão, por forma a garantir melhores resultados das aprendizagens das crianças e dos alunos e condições que promovam o combate ao abandono escolar.

Estas condições apenas serão possíveis se, também, no período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas adotarem medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas e das metas curriculares nas diferentes disciplinas.

No calendário escolar são definidas as datas de duração dos períodos letivos e interrupção das atividades educativas e letivas para cada ano escolar.

Consagra, ainda, as especificidades regionais, assim como o interesse das famílias e da sociedade, sendo certo que nos estabelecimentos de educação e ensino, em geral, e nas unidades de ensino especializado, unidades de ensino estruturado e instituições de educação especial, em particular, importa conciliar as necessidades educativas das crianças, dos alunos e dos jovens com a organização da vida familiar e a relação da escola com a comunidade escolar.

Assim, ouvidos os parceiros sociais, determino, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, alterado pelo Decreto

Regulamentar Regional n.º 14/2013/M, de 22 de novembro, o seguinte:

1. É aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014/2015 dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e particular da Região Autónoma da Madeira.
2. O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos e ofertas formativas em funcionamento nas escolas.
3. O presente calendário escolar é obrigatório para todas as instituições que dele dependem e os órgãos de gestão são responsáveis pelo seu cumprimento, devendo, nos casos de manifesta limitação ou inadequação de instalações que não permitam adotar as medidas organizativas previstas no ponto 16, apresentar, detalhadamente, a situação ao Gabinete do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, para decisão, até ao 5.º dia útil do 3.º período.
4. As atividades educativas com crianças das creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês, entre julho e setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada pelo estabelecimento à Direção Regional de Educação, até 30 de abril de 2015.
 - 4.1 - As atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância e infantários têm início a 3 de setembro de 2014.
 - 4.2 - As atividades educativas com crianças nas unidades de educação pré-escolar inseridas em estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e nas escolas básicas integradas com educação pré-escolar, têm início a 3 de setembro de 2014 e termo a 31 de julho de 2015.
 - 4.3 - Nos períodos do Natal e da Páscoa, as interrupções das atividades educativas com crianças nos estabelecimentos referidos nos pontos 4.1 e 4.2, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respetivamente, entre os dias 19 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, inclusive, e entre os dias 23 de março de 2015 e 6 de abril de 2015, inclusive, de acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio.
 - 4.4 - Há, igualmente, um período de interrupção das atividades educativas com crianças entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2015, inclusive.

- 4.5 - Durante os períodos de interrupção referidos nos pontos anteriores, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e das escolas devem garantir a componente de apoio à família.
- 4.6 - Os planos de atividades, a elaborar anualmente pelos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e das escolas devem respeitar, na fixação do respetivo calendário anual de atividades educativas com crianças, os períodos previstos nos pontos anteriores.
- 4.7 - Na programação das reuniões de avaliação, devem os órgãos de gestão das escolas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de ensino.
- 4.8 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, imediatamente após o final do 3.º período de atividades educativas, os educadores de infância devem proceder à realização da avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo e à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.
- 4.9 - Durante os períodos previstos nos pontos anteriores, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e das escolas devem adotar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente a componente de apoio à família.
- 5 - No ano escolar 2014/2015, as atividades letivas dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico iniciam-se a 17 de setembro de 2014 e terminam a 26 de junho de 2015.
- 5.1 - Para os alunos dos 4.º de escolaridade com acompanhamento extraordinário, o termo das atividades letivas ocorre a 8 de julho de 2015.
- 6 - Consideram-se atividades escolares, as atividades letivas desenvolvidas com os alunos, na escola ou fora dela, as ações previstas no plano anual de atividades ou de escola que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, a Festa do Desporto Escolar, a Semana Regional das Artes e as demais atividades que ocorram no mesmo período que estas.
- 7 - As modalidades de educação especial desenvolvem-se nos seguintes termos:
- 7.1 - No ano escolar 2014/2015, as atividades letivas com alunos com necessidades especiais que frequentem as unidades de ensino estruturado, unidades de ensino especializado e instituições de educação especial previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, iniciam-se a 3 de setembro de 2014 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.
- 7.2 - As interrupções, nos períodos do Natal e da Páscoa, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respetivamente, entre os dias 19 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, inclusive, e entre os dias 23 de março de 2015 e 6 de abril de 2015, inclusive.
- 7.3 - Há igualmente um período de interrupção das atividades letivas com alunos com necessidades especiais que frequentem as unidades de ensino estruturado, unidades de ensino especializado e instituições de educação especial previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2015, inclusive.
- 7.4 - Na programação das reuniões de avaliação, as direções das instituições de educação especial devem adotar as medidas organizativas adequadas, de modo a garantir o atendimento das crianças, alunos e utentes, nomeadamente a componente de apoio à família.
- 8 - Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não pode haver qualquer interrupção da atividade letiva, além das previstas no presente despacho.
- 9 - A duração dos períodos letivos do ensino básico e ensino secundário, deve observar as seguintes datas:

Níveis de Ensino	Período	Início	Termo
1.º ciclo do ensino básico	1.º	17 de setembro de 2014	18 de dezembro de 2014
	2.º	5 de janeiro de 2015	20 de março de 2015
	3.º	7 de abril de 2015	26 de junho de 2015 (a)
2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	1.º	Entre 17 e 22 de setembro de 2014	18 de dezembro de 2014
	2.º	5 de janeiro de 2015	20 de março de 2015
	3.º	7 de abril de 2015	junho de 2015 (b), (c), (d) e (e)

- a) 4.º ano de escolaridade - 2 semanas de acompanhamento extraordinário e para as situações previstas no n.º 19;
- b) 6.º ano de escolaridade - dia 12 de junho de 2015

- c) 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade - dia 5 de junho de 2015;
 d) 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade - dia 26 de junho de 2015;
 e) 6.º ano de escolaridade - 2 semanas de acompanhamento extraordinário e para as situações previstas no n.º 19.

10. As interrupções das atividades escolares dos alunos dos ensinos básico e secundário ocorrem nas seguintes datas:

Interrupções	Início	Termo
Natal	19 de dezembro de 2014	2 de janeiro de 2015, inclusive
Carnaval	16 de fevereiro de 2015	18 de fevereiro de 2015, inclusive
Páscoa	23 de março de 2015	6 de abril de 2015, inclusive

- 11 - A Semana Regional das Artes decorre entre os dias 15 e 21 de junho de 2015.
- 12 - A Festa do Desporto Escolar ocorre entre os dias 26 e 29 de maio de 2015.
- 12.1 - Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar-se da seguinte forma:
- 12.1.1 Nas turmas em que não se verifique a participação de alunos nas iniciativas que vierem a ser programadas, prosseguem as atividades letivas previstas;
- 12.1.2 Nas turmas em que haja participação de alunos, a atividade letiva visa o reforço ou consolidação de aprendizagens, não devendo, nesta situação, ocorrer procedimentos que visem a avaliação sumativa interna dos alunos.
- 13 - As reuniões das avaliações intercalares, nas situações em que se justifiquem, não devem interferir com o normal funcionamento das atividades letivas, que devem ser salvaguardadas.
- 14 - Os momentos de avaliação final de períodos letivos são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados, desde que garantida a presença de todos os elementos que integram o conselho de docentes ou de turma e sem prejuízo das atividades letivas.
- 15 - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os momentos para a atribuição da classificação no final do 3.º período, nos 4.º e 6.º anos de escolaridade, devem ter lugar antes da divulgação dos resultados da avaliação externa.
- 16 - No período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas devem adotar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas e das metas curriculares nas diferentes disciplinas.
- 17 - Para os alunos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que venham a ter acompanhamento extraordinário, as atividades letivas podem prolongar-se até ao terceiro dia útil da segunda semana de julho, devendo ser adotadas as medidas organizativas adequadas para o efeito.
- 18 - As atividades após o encerramento do ano letivo desenvolvem-se no âmbito das competências atribuídas aos conselhos escolares e aos conselhos pedagógicos das escolas, devendo ser especialmente destinadas a apoio pedagógico com o objetivo de preparar os alunos candidatos à 2.ª fase das provas finais de exames.
- 19 - O período que decorre entre o termo das atividades letivas e o acompanhamento extraordinário destinado aos alunos que têm a possibilidade de realizar a 2.ª fase das provas finais de avaliação dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, nos termos do n.º 16, deverá, também, ser utilizado para apoio aos alunos com dificuldades de aprendizagem nas disciplinas de português e matemática, por forma a que se estabeleça com os órgãos de gestão um compromisso de responsabilização pelas opções tomadas e pelos resultados obtidos pelos alunos, designadamente no que se refere às práticas colaborativas dos professores e demais técnicos da educação com vista à valorização dos resultados escolares.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,
11 de julho de 2014.

SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)